

PROCESSO ON-LINE Nº 1790/17 (EM)
PROTOCOLO Nº 14.700.694-2

DATA: 05/05/17
DATA: 04/07/17

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.927.357-0 (EF)

DATA: 24/09/20

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 74/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO TEIXEIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais e do Ensino Médio.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER e SILVANA AVELAR DE ALMEIDA
KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

PROCESSO ON-LINE Nº 1790/17
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.927.357-0

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

O processo On-line nº 1790/17 que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/09/19 e em 01/06/20 e retornou a este CEE/PR, em 16/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados apresentando as seguintes informações:

O Colégio Estadual Gregório Teixeira funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a qual funciona no período matutino e vespertino com oferta da Educação Infantil (pré-escola) e anos iniciais do Ensino Fundamental.

No primeiro ambiente está a sala da **coordenação pedagógica** que é compartilhada com a **biblioteca**.

Embora a instituição de ensino não possua espaço específico para o **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** pois o prédio é compartilhado com o município e o espaço é muito restrito, são desenvolvidas aulas práticas na própria sala de aula ou no espaço do refeitório.

PROCESSO ON-LINE Nº 1790/17
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.927.357-0

O processo On-line n.º 1790/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 09/09/19e em 01/06/20, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo nº 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução nº 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSO ON-LINE Nº 1790/17
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.927.357-0

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido com a Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE Gregório Teixeira – Ensino Fundamental e Médio	Telêmaco Borba	N.º 5505/18, de 22/11/18 De: 17/05/18 a 17/05/23	Ensino Fundamental – Anos Finais: Nº 872/20, de 16/03/20 De: 12/04/18 a 11/04/21	De: 12/04/21 a 31/12/24
			Ensino Médio: Nº 1394/15, de 02/06/15 De: 20/10/14 a 20/10/17	De: Excepcionalmente de 21/10/17 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE Nº 1790/17
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.927.357-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 nº e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE em exercício